N.º 156

Tendo-se já accusado simplesmente á V.Sª os Officios, que dirigio com os N.os 103, 104, 107, 109, 111, 113, e 114; cumpre-me agora participar á V.Sª, que os levei á Augusta Presença de S. M. O Imperador, e O Mesmo Senhor ficou bem do seu conteudo.

Quanto ás pertenções de varios Individuos, que requerem Lugares de Consules, S. M. Imperial tem Resolvido não nomear para aquelles Lugares, senão Cidadãos Brasileiros, Permittindo, quando muito, que Estrangeiros possão exercer as funcções de Vice Consules, ou de meros Representantes dos Consules Nacionaes, servindo gratuitamente; e em consequencia não póde ter lugar a supplica d'aquelles, de que tratava o Officio de V.Sª com o N.º 104.

Deos Guarde a V.Sª. Palacio do Rio de Janeiro em 6 de Maio de 1826.

Visconde de Inhambupe

Snr Barão da Pedra Branca